

**FCSTONE DO BRASIL
CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.**

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA – EXERCÍCIO 2014 e 2015
(Outubro 2014 a Setembro 2015) (“Acordo”)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FCSTONE DO BRASIL CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.**, sociedade com sede na Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 – Ala Oeste – Salas 203/209 – Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 07.335.928/0001-76, neste ato legalmente representada por seu Diretor Presidente Sr. Fabio Nisaka Solferini, portador do CPF nº 036.034.358-93 e sua Diretora Jurídica Sra. Camila La Motta de Lucena Moreira, portadora do CPF nº 295.851.338-65, conforme seu Contrato Social (“**FCSTONE**”), e, de outro lado, seus Empregados (doravante denominados, em conjunto, “**EMPREGADOS**”), neste ato representados pela **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, eleita conforme Ata de Constituição da Comissão de Empregados do Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Empresa (“**COMISSÃO**”), realizada em 27 de outubro de 2014 e assistida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO** (“**SINDICATO**”), com sede a rua Dona Rosa de Gusmão, 420, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13073-141, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o nº 50.086.065/0001-70, neste ato legalmente representado por sua Diretora Presidente Sra. Elizabete Prativiera, portadora do RG Nº23.363.342-x e CPF nº178.975.118-71, nos termos da legislação vigente têm entre si certo e ajustado o presente **Acordo**, que se será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA – EXERCÍCIO 2014/2015

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Acordo visa, única e exclusivamente, estabelecer o sistema de participação dos EMPREGADOS nos lucros e resultados da FCSTONE, estabelecendo com antecipação os critérios e condições que definirão a mencionada participação, considerando que:

(i) a FCSTONE pretende assegurar a produtividade e a eficiência de seus EMPREGADOS e entende que, para motivá-los na realização de seus trabalhos, deverá compartilhar com os referidos EMPREGADOS os resultados obtidos de acordo com a contribuição que cada um deles traz para o êxito da FCSTONE;

(ii) a FCSTONE acredita que o presente Acordo representará considerável incremento aos benefícios concedidos aos EMPREGADOS como resultado da produtividade e envolvimento destes nos negócios da FCSTONE, superando, assim, quaisquer outras práticas ou entendimentos existentes entre a FCSTONE e os EMPREGADOS a esse respeito; e

(iii) a FCSTONE e os EMPREGADOS reconhecem que o presente Acordo resultará em um maior envolvimento dos EMPREGADOS nas atividades da FCSTONE, oferecendo-lhes oportunidade para uma participação na expansão dos negócios da FCSTONE.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

O Anexo 1 a este Acordo contém as definições de termos utilizados neste Acordo.

CLÁUSULA 3 – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aquelas constantes da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados das Empresas.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÃO DE ENCARGOS

De acordo com o Art. 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento relativo à participação nos lucros e resultados da empresa não será incluído como parte do salário auferido pelos EMPREGADOS como também não fará parte da base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário; o referido pagamento será tributado na fonte separadamente de quaisquer outros montantes devidos aos EMPREGADOS. Os pagamentos efetuados consoante o presente Acordo não estarão sujeitos ao princípio de habitualidade de emprego, não integrando, portanto, as condições gerais de trabalho dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA 5– ELEGIBILIDADE

5.1. Os EMPREGADOS admitidos durante a vigência do Acordo, ou que tenham o contrato de trabalho rescindido durante a vigência do Acordo por qualquer motivo (à exceção de demissão por justa causa), receberão a participação proporcional, na base de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a quinze dias.

5.2. As regras estabelecidas a seguir aplicar-se-ão a todos os EMPREGADOS:

I - EMPREGADOS afastados da empresa durante a vigência do presente Acordo por motivo de auxílio-doença terão direito a uma participação proporcional nos resultados à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias. O período de licença que for inferior a 15 (quinze) dias não estará sujeito a dedução no cômputo do pagamento proporcional.

a) Em caso de afastamento por motivo de licença maternidade ou acidente de trabalho, o período de afastamento será computado para fins de cálculo de PLR, que receberão integralmente o valor de PLR previsto no presente acordo.

II – EMPREGADOS com contrato de trabalho suspenso para estudar ou estagiar no exterior ou por motivos pessoais fazem jus ao pagamento de participação proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias. O período de licença que for inferior a 15 (quinze) dias não estará sujeito a dedução no cômputo do pagamento proporcional.

III – EMPREGADOS transferidos para outras filiais ou setores receberão a participação nos lucros e resultados proporcional ao tempo de atuação em cada filial ou setor, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

IV – EMPREGADOS transferidos para outra empresa do mesmo grupo da

FCSTONE no Brasil farão jus à participação nos lucros e resultados proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, até a data da efetiva transferência.

5.3. Ficam excluídos deste Acordo: (i) aprendizes/estagiários, (ii) colaboradores autônomos e temporários, e (iii) terceiros prestadores de serviços e respectivos empregados.

CLÁUSULA 6 – CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EQUIPE ADMINISTRATIVA 1

6.1. Os EMPREGADOS integrantes da Equipe Administrativa 1 contratados pela FCSTONE terão o direito de participar nos lucros e resultados da empresa de acordo com os seguintes critérios:

(i) a FCSTONE gerar Lucro Líquido no ano (Outubro de 2014 a Setembro de 2015); e

(ii) a meta de performance individual do EMPREGADO com base na Avaliação Anual de Performance for cumprida ou superada, nos termos abaixo.

6.2. A participação individual nos resultados da FCSTONE por parte dos EMPREGADOS integrantes da Equipe Administrativa 1 será calculada em conformidade com a seguinte tabela:

Avaliação de Performance da Equipe Administrativa 1		
Metas Não Atingidas	Metas Atingidas	Metas Superadas
0	1 a 3 salários mensais	4 a 6 salários mensais

a. Cálculo da Participação Individual nos Lucros para Integrantes da Equipe Administrativa 1 – A Participação Individual nos Lucros a qual terão direito os EMPREGADOS que integram a Equipe Administrativa 1 basear-se-á na Avaliação Individual, conforme letra “b” abaixo.

b. Avaliação Individual da Equipe Administrativa 1– O Diretor Presidente (em relação aos EMPREGADOS que exercem a função de diretores ou

gerentes da Equipe Administrativa 1 ou o respectivo diretor ou gerente (em relação aos EMPREGADOS da Equipe Administrativa 1 que lhe são subordinados) analisarão os pontos fortes e fracos no desempenho de cada EMPREGADO integrante da Equipe Administrativa 1 no período do Acordo. Uma vez concluídas as avaliações, estas serão submetidas ao / revisadas pelo Diretor Presidente da FCSTONE para validação e definição do múltiplo de salários mensais dentro dos intervalos da tabela acima, de acordo com os resultados gerais da FCSTONE.

c. Critérios de Avaliação de Desempenho – Os funcionários serão avaliados, de acordo com a complexidade e exigência de suas funções, nos seguintes itens: capacidade de adaptação; habilidades analíticas; atitude e competência, habilidade de intervenção; precisão e clareza de informações; conhecimento da atividade; resolução de problemas; relacionamento interpessoal; empatia; assertividade; tomada de decisão; comunicação; iniciativa; resiliência; gestão do tempo; rotina de trabalho e projetos desenvolvidos no último período.

c.1 – Os Gestores deverão dar um retorno sobre a Avaliação de Desempenho do funcionário sua participação nos lucros , individualmente.

CLÁUSULA 7 – CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS À EQUIPE DE PESQUISA

a. Base de Cálculo do PLR da Equipe de Pesquisa

A Base de Cálculo do PLR da Equipe de Pesquisa será a Receita de Pesquisa deduzidas (i) as Despesas e Custos Diretos da Equipe de Pesquisa (conforme definidos no Item III do Anexo 1 – Caderno de Definições), (ii) 15% da receita líquida de tributos incidentes sobre a venda de serviços ou projetos especiais de pesquisa ou estudos a Clientes apresentados por um determinado Grupo de Consultores.

b. Cálculo da Participação Individual no PLR da Equipe de Pesquisa

(i). Sobre a Base de Cálculo do PLR de Pesquisa calculada de acordo com a letra “a” acima, multiplica-se o percentual de 37% para a obtenção do montante de PLR para a Equipe de Pesquisa.

(ii). Uma vez estabelecido o montante de PLR para a Equipe de Pesquisa, se o resultado conforme o item (i) anterior for positivo, a divisão entre os

EMPREGADOS da Equipe de Pesquisa será feita de acordo com os percentuais e critérios objetivos estabelecidos pela Equipe de Pesquisa, juntamente com o Diretor Presidente, e formalizados em relatório constante do Anexo 2 deste Acordo.

(iii) O Diretor deverá dar um retorno sobre a Avaliação de Desempenho do funcionário e sua participação nos lucros, individualmente.

CLÁUSULA 8 – CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS À EQUIPE DE PROGRAMAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

a. Base de Cálculo do PLR da Equipe de Programação de Tecnologia da Informação

A Base de Cálculo do PLR da Equipe de Programação de Tecnologia da Informação será a Receita gerada pelos programas/software desenvolvidos pela equipe (itens (a) e (b) abaixo), deduzidas as Despesas e Custos Diretos da área.

- (a) Receitas geradas por clientes de outras áreas de negócio serão computadas a 60% no cálculo acima, sendo os 40% restantes alocadas a base cálculo da outra área que originou o cliente.
- (b) Receitas geradas por novos clientes, originados pela própria Equipe de Programação de Tecnologia da Informação, serão computadas a 100% no cálculo acima

Sobre a Base de Cálculo do PLR calculada de acordo com a fórmula acima, multiplica-se o percentual de 37% para a obtenção do montante de PLR a ser distribuído para a Equipe Tecnologia da Informação.

(i). O montante do PLR para o Equipe de Programação de Tecnologia da Informação será o equivalente a 95,5% do valor calculado acima, para o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários será de 2,4% e 2,1% do montante não serão distribuídos.

Se o resultado semestral aqui previsto for negativo, o valor será tratado como Despesas e Custos Indiretos para Fins de Apuração da Base de Cálculo do PLR da demais Equipes de Consultores.

(ii). Uma vez estabelecido o montante do PLR para a Equipe de Programação de Tecnologia da Informação, se o resultado for positivo, a divisão entre a Equipe será

feita de acordo com os percentuais e critérios objetivos estabelecidos internamente pela mesma, juntamente com o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários e o Diretor Presidente da FCSTONE, observado o item 10.2 abaixo, e formalizados em relatórios constantes do Anexo 2 deste Acordo.

CLÁUSULA 9 – CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS AO DIRETOR COMERCIAL E DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Os critérios e metodologia de cálculo de PLR do Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários encontram-se na Cláusula 10 deste Acordo.

CLÁUSULA 10 – CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS À EQUIPE DE CONSULTORES E AO DIRETOR COMERCIAL E DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

10.1 – A Participação Individual nos Lucros e Resultados atribuída aos Consultores e ao Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários será calculada de acordo com a seguinte tabela e procedimentos descritos a seguir:

Produto	Peso sobre o Resultado Gerado pela Transação na FCSTONE do Brasil
(A). Futuros (Mercados Regulados)	27,5%
(B). Derivativos de balcão (OTC)	34,5%
(C). Corretagem de <i>Commodity</i> Física	32%
(D). Honorários de IRMP	37%
(E). Comissão de Câmbio	34,5%
(F). Remuneração de Margem	34,5%
(G). Operações de Finanças Corporativas	10%
(H). Seminários e Treinamentos a	35%

Clientes	
(I). Venda de Serviços ou Projetos Especiais de Pesquisa ou Estudos a Clientes	15%

a. Base de Cálculo do PLR da Equipe de Consultores e do Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários e Cálculo da Participação Individual nos Lucros e Resultados para Consultores e para o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários

A Participação Individual nos Lucros e Resultados a que terão direito os Consultores e o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários será calculada e estabelecida da seguinte forma:

(i). Primeiramente, se estabelece o montante do PLR para cada Grupo de Consultores e para o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, através das receitas geradas à FCSTONE pelo respectivo Grupo de Consultores em relação aos seguintes produtos da tabela acima deste item 10.1: (A), (B), (C), (D), (E) e (F), deduzidas:

(a). Diretamente de cada Grupo de Consultores:

- Erro cometido por integrante do Grupo de Consultores ao aceitar ou implementar qualquer ordem de cliente cuja conta o referido integrante do Grupo de Consultores tiver procuração, na data do reconhecimento e registro contábil a base de 80% do valor da perda;
- Déficit em qualquer conta de cliente atribuída a integrante do Grupo de Consultores, déficit este devido ao não pagamento, pelo cliente, de quantia necessária para integralizar um depósito em conta ou cobrir um déficit da conta, na data do reconhecimento e registro contábil a base de 80%;
- Serviços de Informações (Reuters, CMA, Bloomberg, etc.)
- Telefonia Fixa e Celular
- Despesas de Viagem (passagem aérea, serviços de traslado, carro alugado, hotel, alimentação, estacionamento, etc.)
- Salários e Benefícios (incluindo Seguro de Vida, Vale Refeição, Plano de Saúde e Plano Odontológico).
- Despesas referentes à CETIP e à BVMF dos clientes do Grupo de Consultores que não sejam cobertas ou ressarcidas pelos clientes, de acordo

com a quantidade de contratos registrados pela CETIP ou pela BVMF por área de negócio.

- Custos e Despesas relacionadas à organização de seminários e treinamentos a clientes.

- Custos e Despesas administrativos das filiais da FCSTONE sobre as quais o Grupo de Consultores desenvolve seus negócios, de maneira exclusiva ou compartilhada com outro(s) Grupo(s) de Consultores – neste último caso, os Grupos de Consultores que desenvolvem seus negócios através da filial deverão acordar sobre o rateio dos Custos e Despesas administrativos anteriormente à abertura da filial. Os Custos e Despesas administrativos das filiais da FCSTONE passarão a ser considerados como custos e despesas diretos do Grupo de Consultores ao final do 2º (segundo) ano da data de inauguração da filial.

Salários e Benefícios do Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, bem como despesas incorridas diretamente pelo mesmo, serão considerados despesas diretas do Grupo ao qual o Diretor está vinculado, salvo alguma despesa exclusivamente incorrida para a execução da função de Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, desde que aprovada pelo Diretor Presidente.

(b). as Despesas e Custos Indiretos para Fins de Apuração da Base de Cálculo do PLR da Equipe de Consultores, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) das Despesas e Custos Indiretos alocados proporcionalmente às receitas geradas pelo Grupo de Consultores em relação à receita total gerada por todos os Grupos de Consultores (consideradas antes da dedução das Despesas e Custos diretos conforme letra “a” acima), e os 50% (cinquenta por cento) restantes alocados proporcionalmente aos Custos e Despesas Diretos incorridos pelo Grupo de Consultores (conforme letra “a” acima) em relação aos Custos e Despesas Diretos incorridos por todos os Grupos de Consultores.

(ii). Sobre o valor obtido em (i), multiplica-se o Peso sobre o Resultado Gerado pela Transação médio (calculado proporcionalmente às receitas de todas as Transações (A), (B), (C), (D), (E) e (F) geradas pelo respectivo Grupo de Consultores com resultado positivo à FCSTONE, de acordo com a Tabela constante deste Item 9.1.. Este percentual será entre 27,5% e 37%, dependendo do perfil das Transações geradas pelo Grupo de Consultores.

(iii). Sobre o resultado calculado conforme o item (ii) anterior (resultado negativo

deve ser dessa forma considerado) deve-se somar os valores eventualmente existentes de receitas oriundas dos produtos (G), (H), e (I), líquidas de tributos, geradas por Clientes do respectivo Grupo de Consultores multiplicado pelos respectivos Pesos sobre a Receita Gerada pela Transação na FCSTONE do Brasil, conforme tabela acima. O montante do PLR para o Grupo de Consultores será o equivalente a 95,5% do valor calculado acima, para o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários será de 2,4% e 2,1% do montante não serão distribuídos.

Se o resultado semestral aqui previsto for negativo, o valor será tratado como Despesas e Custos Indiretos para Fins de Apuração da Base de Cálculo do PLR da demais Equipes de Consultores.

(iv). Uma vez estabelecido o montante do PLR para o Grupo de Consultores, se o resultado conforme o item (iii) anterior for positivo, a divisão entre os Consultores do Grupo de Consultores será feita de acordo com os percentuais e critérios objetivos estabelecidos internamente pelo Grupo de Consultores, semestralmente,, juntamente com o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários e o Diretor Presidente da FCSTONE, observado o item 10.2 abaixo, e formalizados em relatórios constantes do Anexo 2 deste Acordo.

(v). A participação nos lucros e resultados do Consultor Trainee deverá ser, no mínimo e prioritariamente, de 1 (um) salário nominal, caso as condições estabelecidas no item 6.1 deste Acordo sejam atingidas, e o montante do PLR para o Grupo de Consultores permitir, considerando-se o disposto no item (vii) abaixo.

(vi). Consultores (à exceção dos Trainees) que não estiverem relacionados nos relatórios mencionados no item (iv) acima deverão receber, caso o montante do PLR para o Grupo de Consultores seja positivo e permitir, prioritariamente, 1 salário mensal, considerando-se o disposto no item (vii) abaixo.

(vii). Caso o valor total do montante do PLR para o Grupo de Consultores seja positivo, porém insuficiente para pagar 1 salário mensal ao(s) Consultor(es) Trainee(s) conforme item (v) anterior e 1 salário mensal ao(s) Consultor(es) não mencionado(s) nos relatórios conforme item (vi) anterior, o valor total do montante do PLR para o Grupo de Consultores será dividido entre os consultores Trainee e não-mencionados de maneira diretamente proporcional aos valores de seus salários.

(viii). Eventual diferença entre o montante do PLR para o Grupo de Consultores e para o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários conforme item

(iii) anterior e os valores a serem pagos aos Consultores do Grupo de Consultores alocados na sede da FCSTONE de Campinas e o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários conforme relatório mencionado no item (iv), corresponde a valores sob regramento de outro acordo de PLR vigente em quaisquer das filiais da FCSTONE.

b. Relatórios. Cada Grupo de Consultores será informado a respeito de sua produção por meio de relatórios. Os relatórios descreverão as Transações realizadas como resultado das atividades dos Consultores e indicarão os valores dos honorários e receitas efetivamente recebidos pela FCSTONE, assim compondo-se a produção dos Consultores.

c. Despesas Individuais Excessivas. No caso de as despesas e custos dedutíveis (diretos e indiretos) para fins de apuração da Base de Cálculo do PLR da Equipe de Consultores geradas por ou atribuíveis a determinado Grupo de Consultores exceder a soma de suas respectivas produções, os referidos Consultores não terão o direito de receber o pagamento relativo à participação individual nos lucros e resultados registrados no período do Acordo.

10.2. A Participação Individual nos Lucros e Resultados a que terá direito o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários será aquele contemplado nos relatórios de que trata o item 10.1, "a", "(iv)" deste Acordo em relação a cada Grupo de Consultores.

CLÁUSULA 11- DATA DE PAGAMENTO

Os EMPREGADOS da Equipe de Consultores, Equipe de Pesquisa, Equipe de Programação de Tecnologia da Informação e o Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários que têm direito à participação nos lucros e resultados receberão a quantia que lhes for devida a título de lucros e resultados auferidos pela FCSTONE em duas parcelas anuais (Abril de 2015 e Outubro de 2015). Os demais EMPREGADOS com direito a participação nos lucros e resultados receberão a quantia que lhes for devida até Outubro de 2015, podendo, a critério da FCSTONE, receber um adiantamento em Abril de 2015 compatível com os resultados e/ou lucros dos primeiros 6 meses de vigência do plano.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará de 1º de Outubro de 2014 a 30 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA 13– RELATÓRIOS DE CÁLCULO DO PLR

Em caso de alteração de membro da equipe, poderá haver substituição de relatórios com os critérios para o cálculo de PLR dos Grupos de Consultores e da Equipe de Pesquisa, sem prejuízos do percentual já anteriormente acordado.

A empresa apresentará aos empregados, semestralmente, os resultados parciais já obtidos.

Os pagamentos decorrentes do presente programa serão calculado em USD e convertido em BRL pela taxa spot de fechamento do último dia de cada mês (Bloomberg) e provisionados em BRL.

CLÁUSULA 14 - REMUNERAÇÃO

Na hipótese de uma convenção ou acordo coletivo de trabalho vir a estabelecer vantagem que seja superior à participação nos resultados e/ou lucros, deverão prevalecer as condições que forem mais favoráveis aos EMPREGADOS.

CLÁUSULA 15 - COMISSÃO DE EMPREGADOS

De acordo com o Art. 2º da Lei 10.101/2000 a Comissão de Empregados será composta por José Jorge Costa Gracioli, Ligia Pedroso Heise e Elaine Pereira de Carvalho. Os membros da Comissão de Empregados terão 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, a contar da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 16 - CONTROVÉRSIAS

Na hipótese de qualquer controvérsia relativa ao cumprimento do presente Acordo, e ocorrendo impasse que não possa ser dirimido por meio de conciliação, as partes comprometem-se a submeter o conflito à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 17 – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente Acordo será arquivado na entidade sindical a que pertencem os EMPREGADOS, a qual fornecerá à FCSTONE comprovação do citado arquivamento para tanto enviando uma cópia assinada do respectivo instrumento no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo.

Campinas, 01 de Abril de 2015.

FCSTONE DO BRASIL FUTUROS E COMMODITIES LTDA.:

Fábio Nisaka Solferini

Camila La Motta de Lucena Moreira

COMISSÃO:

José Jorge Costa Gracioli

Ligia Pedrozo Heise

Elaine Pereira de Carvalho

Sindicato:

Elizabete Prativiera

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região.

Anexo 1

Caderno de Definições

**DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO
ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS E RESULTADOS DA FCSTONE DO BRASIL CONSULTORIA
EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.
("Acordo")**

EXERCÍCIO 2014/2015

As definições utilizadas no Acordo estão descritas abaixo. Entretanto, além da relação das definições inseridas neste Anexo 1, outras definições podem ser encontradas no próprio texto do Acordo.

I. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PROGRAMA

- ***Equipe Administrativa 1*** – Diretores ou Empregados que desempenham funções administrativas, operacionais e gerenciais, subordinados hierarquicamente ao Diretor Presidente.
- ***Equipe de Pesquisa*** – Diretor de Inteligência de Mercado e empregados que desempenham funções de pesquisa de mercado de commodities: Analistas (Sênior, Pleno, Júnior e Trainee) e Tradutores.
- ***Equipe de Programação de Tecnologia da Informação ("TI")*** - Gerente de Tecnologia da Informação e Programadores.
- ***Equipe de Consultores*** – Empregados que desempenham função de gerenciamento de risco em commodities, futuros e moedas: Gerente de Consultoria e Consultor de Gestão de Risco – Sênior, Pleno, Júnior, Trainee e Especializado.
- ***Equipe de Finanças Corporativas*** – Empregados que desempenham a função de execução e desenvolvimento de Operações da Área de Finanças Corporativas, vinculados a um acordo coletivo de PLR separado, da filial de São Paulo da FCSTONE.
- ***EMPREGADOS*** – O Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, a Equipe Administrativa – 1, a Equipe de Pesquisa e a Equipe de Consultores.

- **Clientes** – Para os fins da Cláusula 7, letra “a” e Cláusula 9, item 9.1, (iii) do Acordo, são clientes pessoas físicas ou jurídicas indicados pelo Grupo de Consultores para negócios e/ou aquisição de serviços junto a Equipe de Pesquisa e/ou Equipe de Finanças Corporativas, e que tenham gerado receita ao Grupo de Consultores nos últimos 12 (doze) meses, contado da data da indicação dos serviços à Equipe de Pesquisa e/ou à Equipe de Finanças Corporativas, através de reunião ou contato com a efetiva participação do Cliente.

II. DEFINIÇÃO APLICÁVEL À EQUIPE ADMINISTRATIVA 1 E EQUIPE DE PROGRAMAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- **Avaliação Individual** - Significa, para fins de cálculo do PLR da Equipe Administrativa – 1 e Equipe de Programação de Tecnologia da Informação, a avaliação que será adotada para determinar o nível de participação, compreendendo 3 níveis, conforme Cláusula 6 do Acordo.

III. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À EQUIPE DE PESQUISA

- **Receita de Pesquisa** – Significa: (i) Receita realocada da Equipe de Consultores, no valor de R\$ 106.060,34 (cento e seis mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos) por mês, a ser atualizado a partir de 1º de outubro de 2014 pelo IGPM/FGV, a ser realocada mensalmente para a Receita de Pesquisa, todo primeiro dia útil do mês, utilizando-se o mesmo critério de alocação dos custos indiretos definido na Cláusula 9, item 9.1., letra “a”, (i), (b) do Acordo; (ii) Receita realocada do Grupo de Consultores responsável pelo cliente, de R\$ 117,84 (cento e dezessete e oitenta e quatro centavos) por mês por Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para o Programa Integrado de Administração de Riscos – IRMP celebrado a partir de 1º de outubro de 2014, desde que a remuneração seja efetivamente recebida do cliente, a ser atualizada a partir do dia 1º de Outubro de 2014 pelo IGPM/FGV; (iii) Receita realocada do Grupo de Consultores responsável pelo cliente, de R\$ 117,84 (cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) por mês por cliente que não tenha estabelecido um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para o Programa Integrado de Administração de Riscos – IRMP e tenha acesso aos serviços de pesquisa, a ser atualizada a partir do dia 1º de Outubro de 2014 pelo IGPM/FGV; e (iv). receita líquida de tributos incidentes sobre a receita ou sobre serviços por projetos especiais de pesquisa ou estudos de mercado a clientes.
- **Despesas e Custos Diretos da Equipe de Pesquisa** – Significa: (i) despesas de salários da Equipe de Pesquisa; (ii) tributos, encargos e contribuições

trabalhistas e previdenciários da Equipe de Pesquisa; (iii) programa de vale-alimentação e vale-transporte da Equipe de Pesquisa; (iv) Seguro saúde e de vida da Equipe de Pesquisa; e (v) custos incorridos e despesas realizadas pela Equipe de Pesquisa no decorrer de suas atividades: viagens, estadas, locomoção, contratação de serviços especializados, e qualquer outra despesa ou custo contratado mediante solicitação da Equipe de Pesquisa, ou pelos mesmos incorridos.

IV. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À EQUIPE DE CONSULTORES

- **Transação** - Significa operação comercial realizada pela FCSTONE, operação esta que resultar da consultoria ou execução de negócios direta de um Consultor nas atividades comerciais de um cliente com a FCSTONE, ou empresas do grupo econômico da FCSTONE no Brasil e/ou no exterior e que seja realizada por intermédio do Consultor.
- **Peso sobre o Resultado Gerado pela Transação** - Significa a porcentagem pré-determinada sobre o valor dos honorários pagos à FCSTONE pelas Transações realizadas pelo Consultor, conforme Cláusula 9 do Acordo, dependendo do tipo de Transação resultante da consultoria ou execução de negócio realizado pelo Consultor ou por indicação deste.
- **Grupo de Consultores** – Significa cada um dos grupos existentes dentro da Equipe de Consultores, ou que venham a ser criados a partir desta data. Nesta data, na sede da FCSTONE, são 2 (dois) grupos de açúcar, 2 (dois) de grãos, 1 (um) de algodão , 1 (um) grupo de trigo e 1 (um) grupo de fertilizantes.

Despesas e Custos Indiretos para Fins de Apuração da Base de Cálculo do PLR da Equipe de Consultores – Significa todos os custos e despesas da FCSTONE de qualquer natureza, inclusive de suas filiais, todas as Despesas e Custos da INTL FCStone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realocados à FCSTONE, as despesas da Equipe de Consultores referentes a receitas realocadas da Equipe de Consultores à Equipe de Pesquisa, conforme Item IV do “Anexo 1 – Caderno de Definições”, “Receita de Pesquisa”, (i) e (ii), e resultados negativos de Grupos de Consultores existentes ou criados a partir da data de celebração do Acordo, alocados na sede e/ou filiais da FCSTONE, à exceção somente e especificamente de: **(a)** despesa de salários do Diretor Presidente, da Diretora Jurídica, Equipe de Pesquisa, Equipe de Programação de Tecnologia da Informação e Equipe de Finanças Corporativas; **(b)** tributos, encargos e contribuições trabalhistas e previdenciários do Diretor Presidente, Diretora

Jurídica, Equipe de Pesquisa, Equipe de Programação de Tecnologia da Informação e Equipe de Finanças Corporativas; **(c)** programa de vale-alimentação e vale-transporte do Diretor Presidente, Diretora Jurídica, Equipe de Pesquisa, Equipe de Programação de Tecnologia da Informação e Equipe de Finanças Corporativas; **(d)** seguro-saúde e seguro de vida do Diretor Presidente, Diretora Jurídica, Equipe de Pesquisa, Equipe de Programação de Tecnologia da Informação e Equipe de Finanças Corporativas; **(e)** custos incorridos e despesas realizadas pelo Diretor Presidente, Diretora Jurídica, Equipe de Pesquisa, Equipe de Programação de Tecnologia da Informação e Equipe de Finanças Corporativas no decorrer de suas atividades: viagens, estadas, locomoção, contratação de serviços especializados, e qualquer outra despesa ou custo contratado mediante solicitação do Diretor Presidente, Diretora Jurídica, Equipe de Pesquisa Equipe de Programação de Tecnologia da Informação ou Equipe de Finanças Corporativas, ou pelos mesmos incorridos, exceto despesas de contratação de serviços de consultoria e assessoria gerais à FCSTONE (não específicos a uma Transação); **(f)** PLR, bônus ou equivalente do Diretor Presidente, Diretora Jurídica, Equipe de Pesquisa, Equipe de Programação de Tecnologia da Informação e Equipe de Finanças Corporativas; **(g)** realocação de custos e despesas administrativos da FCSTONE para outras empresas do grupo ao qual pertence à FCSTONE, no Brasil e/ou no exterior, ou para a Equipe de Finanças Corporativas da FCSTONE; e **(h)** Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da FCSTONE (calculado sobre o lucro antes dos referidos impostos). As Despesas e Custos Indiretos para Fins de Apuração da Base de Cálculo do PLR da Equipe de Consultores serão deduzidos conforme metodologia descrita na Cláusula 9 item 9.1, (b), (i), “b”.

- ***Despesas e Custos da INTL FCStone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Realocados à FCSTONE:*** 50% de todas as despesas e custos administrativos e de manutenção da área de trade da INTL FCStone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“DTVM”).

- ***Futuros*** – Significa operações de futuros padronizados e opções de futuros comercializados em Bolsa de Mercadorias e Futuros de commodities regulamentadas nos Estados Unidos da América ou outros países.

- ***Produtos Derivativos de Balcão (“OTC”)*** – Significa contratos bilaterais não regulamentados, não listados ou não liquidados em Bolsa de Mercadorias e Futuros ou câmaras de compensação e liquidação, e nos quais os termos são negociados separadamente pelas partes.

- **Corretagem de Commodity Física** – Significa a negociação de commodity física entre duas partes habilitadas a fazer e receber a entrega da commodity física.
- **Honorários Líquidos de Impostos por Programa Integrado de Gestão de Risco (“IRMP”)** – Significa os honorários por serviços de consultoria prestados por Consultor a seus clientes na área de Gestão de Risco.
- **Comissão de Câmbio** – Significa comissão decorrente de operações de compra ou venda de moeda estrangeira ou referenciados em moeda estrangeira nos mercados à vista, futuros, termo ou opção.
- **Remuneração de Margem** – Significa a remuneração paga em decorrência de financiamento de margem em operações de Futuros ou Produtos Derivativos de Balcão.
- **Operações da Área de Finanças Corporativas** – Significa operação no segmento de finanças corporativas (assessoria em operações de levantamento de capital, assessoria em financiamentos, operações de fusões e aquisições, serviços de avaliação econômico-financeira, opiniões financeiras, dentre outras), executada total ou parcialmente pela Equipe de Finanças Corporativas da FCSTONE.
- **Seminários e Treinamentos a Clientes** – Significa os honorários recebidos de clientes em decorrência da apresentação de seminários ou realização de treinamentos a clientes.
- **Venda de Serviços ou Projetos Especiais de Pesquisa ou Estudos a Clientes** – Significa os honorários recebidos de clientes em decorrência da venda de serviços, projetos especiais ou estudos da Área de Pesquisa.

Anexo 2

Relatórios de Divisão de Montante de PLR da Equipe de Pesquisa e Diretor de Inteligência de Mercado e Grupos de Consultores.